

ANO 2019

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Mensagem ao Projeto de Lei nº 38/2019

OBJETO Autoriza a concessão de bolsa de estudos de até 30% (trinta por cento) para os parentes dos servidores públicos municipais efetivos da administração pública direta e indireta, em linha reta ascendente em primeiro grau (pais), na linha reta descendente até segundo grau (filhos e netos) e ainda em linha colateral até segundo grau (irmãos), que especifica e dá outras providências.

Apresentado em sessão do dia 17/06/2019

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 10/06/2019

Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 5335/2019

Lei nº 5379 de 11/06/2019

ANO 2019.....

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 38/2019.....

OBJETO Autoriza a concessão de descontos à parentes dos servidores....
públicos municipais efetivos da administração pública direta e indireta,
na realização de cursos de graduação em nível superior, que especifica e
dá outras providências.

Apresentado em sessão do dia ...10/06/2019.....

Autoria Poder Executivo.....

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em / / Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº

Lei nº



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

LEI N. 5379 DE 11 DE JUNHO DE 2019

Autoriza a concessão de bolsa de estudos de até 30% (trinta por cento) para os parentes dos servidores públicos municipais efetivos da administração pública direta e indireta, em linha reta ascendente em primeiro grau (pais), na linha reta descendente até segundo grau (filhos e netos), e ainda em linha colateral até segundo grau (irmãos), que especifica e dá providências.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victório Cardassi - IMESBVC - autorizado a conceder bolsa de estudos de até 30% (trinta por cento) aos parentes dos servidores públicos municipais efetivos da administração pública direta e indireta, em linha reta ascendente em primeiro grau (pais), na linha reta descendente até segundo grau (filhos e netos), e ainda em linha colateral até segundo grau (irmãos), nos termos da legislação vigente, para realização de cursos de graduação em nível superior no período diurno e noturno, junto ao Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victório Cardassi - IMESBVC.

Art. 2º Poderão obter o desconto previsto na presente lei os parentes mencionados no artigo anterior, desde que comprovem documentalmente os graus de parentesco exigidos na presente lei.

Art. 3º Os critérios para concessão dos descontos serão analisados mediante requerimento dirigido ao Departamento Municipal de Recursos Humanos da Prefeitura de Bebedouro, devidamente instruído com os documentos exigidos para comprovação do parentesco, requerimento cujo prazo deverá ser feito durante o período de matrículas, estabelecido pelo IMESBVC, no início de cada ano letivo, e devidamente mantido para as rematrículas, desde que o beneficiário mantenha o cumprimento das exigências nesta lei.

Art. 4º O período de duração do desconto será limitado à duração do curso de formação em nível superior ao qual o parente do servidor estiver vinculado, e desde que não ultrapasse a duração prevista para o curso nos prazos-limites estipulados pela instituição de ensino.

§ 1º O beneficiário não poderá acumular o benefício concedido pela presente lei com nenhum outro desconto ou benefício concedido pela Instituição concedente.

§ 2º O desconto previsto na presente lei não será concedido aos alunos que estiverem cursando dependência no IMESBVC.

"Deus Seja Louvado"





Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Art. 5º Serão de acesso público permanente os critérios de concessão dos descontos, bem como a relação dos beneficiários.

Art. 6º O desconto desta lei poderá ser cessado quando:

I - o beneficiário apresentar no mês número de faltas não justificadas superior a 25% (vinte e cinco por cento) do total das aulas, apurada a frequência em todos os componentes curriculares;

II - o beneficiário apresentar conduta incompatível com o disposto no Regimento Interno do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victório Cardassi - IMESBVC - ou deixar de atender a qualquer dispositivo nele previsto;

III - o beneficiário deixar de pagar a mensalidade na data do vencimento estabelecida pela Instituição, quando perderá o desconto do mês em que ocorrer a inadimplência, retornando a mensalidade ao valor original do curso, acrescida de juros e multa; caso essa inadimplência perdure por até 60 (sessenta) dias consecutivos, perderá o desconto e este será cessado definitivamente.

IV - o beneficiário desistir do curso.

§ 1º A comprovação de presença/faltas junto à instituição de ensino deverá ser efetuada pelo beneficiário junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Bebedouro até 10 (dez) dias após a entrega dos diários de sala pelos professores do instituto, mediante a apresentação de relatórios emitidos pela Secretaria Acadêmica da instituição de ensino, sob pena de, se assim não o fizer no prazo aqui estipulado, ter o benefício suspenso.

§ 2º O atraso injustificado por parte do beneficiário na apresentação dos relatórios de que trata o parágrafo anterior, por 2 (dois) meses consecutivos, acarretará a perda do desconto a ele concedido.

§ 3º O beneficiário que desistir do curso, perderá o direito de requerer novamente o desconto previsto na presente lei.

§ 4º O desconto previsto na presente lei somente será concedido aos beneficiários para cursarem um único curso de graduação no IMESBVC.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

"Deus Seja Louvado"

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software Bfry Signer ou o verificador de sua preferência.





Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 11 de junho de 2019

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicadas na Secretaria da Prefeitura a 11 de junho de 2019

Ivanira A de Souza
Secretaria

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.

"Deus Seja Louvado"





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/336/2019 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 11 de junho de 2019.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na 18ª sessão ordinária, realizada ontem, foram aprovados os Projetos de Lei n. 32, 35, 37/2019 e a Mensagem n. 01 ao Projeto de Lei n. 38/2019, todos de autoria do Poder Executivo, bem como o Projeto de Lei n. 33/2019, de autoria da vereadora Mariangela Mussolini.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei de n. 5331 a 5335/2019.

Atenciosamente,


Carlos Renato Serotine (Tota)
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Fernando Galvão Moura
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

14/06/19
Andara





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI N. 5335/2019

Autoriza a concessão de bolsa de estudos de até 30% (trinta por cento) para os parentes dos servidores públicos municipais efetivos da administração pública direta e indireta, em linha reta ascendente em primeiro grau (pais), na linha reta descendente até segundo grau (filhos e netos), e ainda em linha colateral até segundo grau (irmãos), que especifica e dá providências.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victório Cardassi - IMESBVC - autorizado a conceder bolsa de estudos de até 30% (trinta por cento) aos parentes dos servidores públicos municipais efetivos da administração pública direta e indireta, em linha reta ascendente em primeiro grau (pais), na linha reta descendente até segundo grau (filhos e netos), e ainda em linha colateral até segundo grau (irmãos), nos termos da legislação vigente, para realização de cursos de graduação em nível superior no período diurno e noturno, junto ao Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victório Cardassi - IMESBVC.

Art. 2º Poderão obter o desconto previsto na presente lei os parentes mencionados no artigo anterior, desde que comprovem documentalmente os graus de parentesco exigidos na presente lei.

Art. 3º Os critérios para concessão dos descontos serão analisados mediante requerimento dirigido ao Departamento Municipal de Recursos Humanos da Prefeitura de Bebedouro, devidamente instruído com os documentos exigidos para comprovação do parentesco, requerimento cujo prazo deverá ser feito durante o período de matrículas, estabelecido pelo IMESBVC, no início de cada ano letivo, e devidamente mantido para as rematrículas, desde que o beneficiário mantenha o cumprimento das exigências nesta lei.

Art. 4º O período de duração do desconto será limitado à duração do curso de formação em nível superior ao qual o parente do servidor estiver vinculado, e desde que não ultrapasse a duração prevista para o curso nos prazos-limites estipulados pela instituição de ensino.

§ 1º O beneficiário não poderá acumular o benefício concedido pela presente lei com nenhum outro desconto ou benefício concedido pela Instituição concedente.

§ 2º O desconto previsto na presente lei não será concedido aos alunos que estiverem cursando dependência no IMESBVC.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Art. 5º Serão de acesso público permanente os critérios de concessão dos descontos, bem como a relação dos beneficiários.

Art. 6º O desconto desta lei poderá ser cessado quando:

I - o beneficiário apresentar no mês número de faltas não justificadas superior a 25% (vinte e cinco por cento) do total das aulas, apurada a frequência em todos os componentes curriculares;

II - o beneficiário apresentar conduta incompatível com o disposto no Regimento Interno do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victório Cardassi - IMESBVC - ou deixar de atender a qualquer dispositivo nele previsto;

III - o beneficiário deixar de pagar a mensalidade na data do vencimento estabelecida pela Instituição, quando perderá o desconto do mês em que ocorrer a inadimplência, retornando a mensalidade ao valor original do curso, acrescida de juros e multa; caso essa inadimplência perdure por até 60 (sessenta) dias consecutivos, perderá o desconto e este será cessado definitivamente.

IV - o beneficiário desistir do curso.

§ 1º A comprovação de presença/faltas junto à instituição de ensino deverá ser efetuada pelo beneficiário junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Bebedouro até 10 (dez) dias após a entrega dos diários de sala pelos professores do instituto, mediante a apresentação de relatórios emitidos pela Secretaria Acadêmica da instituição de ensino, sob pena de, se assim não o fizer no prazo aqui estipulado, ter o benefício suspenso.

§ 2º O atraso injustificado por parte do beneficiário na apresentação dos relatórios de que trata o parágrafo anterior, por 2 (dois) meses consecutivos, acarretará a perda do desconto a ele concedido.

§ 3º O beneficiário que desistir do curso, perderá o direito de requerer novamente o desconto previsto na presente lei.

§ 4º O desconto previsto na presente lei somente será concedido aos beneficiários para cursarem um único curso de graduação no IMESBVC.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 11 de junho de 2019.

Carlos Renato Serotine (Tota)
PRESIDENTE

Nasser José Delgado Abdallah
1º SECRETÁRIO

Silvio Delfino
2º SECRETÁRIO



“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 38/2019: Autoriza a concessão de bolsas de estudos de até 30% (trinta por cento) para os parentes dos servidores públicos municipais efetivos da administração pública direta, indireta, em linha reta ascendente em primeiro grau (pais), na linha reta descendente até o segundo grau (filhos e netos) e ainda em linha reta colateral até segundo grau (irmãos), que especifica e dá providências.

PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS (vide art. 78 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 10 de junho de 2019.


Mariangela Ferraz Mussolini
RELATOR


Rogério Alves Mazzone
PRESIDENTE


Jorge Emanuel Cardoso Rocha
MEMBRO



“Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 38/2019: Autoriza a concessão de bolsas de estudos de até 30% (trinta por cento) para os parentes dos servidores públicos municipais efetivos da administração pública direta, indireta, em linha reta ascendente em primeiro grau (pais), na linha reta descendente até o segundo grau (filhos e netos) e ainda em linha reta colateral até segundo grau (irmãos), que especifica e dá providências.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 77 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 10 de junho de 2019.

Jorge Emanuel Cardoso Rocha
RELATOR

Nasser José Delgado Abdallah
PRESIDENTE

Silvio Delfino
MEMBRO



“Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 38/2019: Autoriza a concessão de bolsas de estudos de até 30% (trinta por cento) para os parentes dos servidores públicos municipais efetivos da administração pública direta, indireta, em linha reta ascendente em primeiro grau (pais), na linha reta descendente até o segundo grau (filhos e netos) e ainda em linha reta colateral até segundo grau (irmãos), que especifica e dá providências.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Isto posto, passamos a dar nosso parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

A Constituição Federal de 1988 estabelece no artigo 30, inciso I, que compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local. Estabelecida esta competência, notamos claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida à baila pela propositura. Pois não há dúvidas de que a propositura terá abrangência apenas no âmbito local.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

Reforça a competência do município para legislar sobre o assunto em tela o artigo 12, inciso V, que reza:

Art. 12 – É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e deste Município:

V – proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

Nesse sentido, a Lei Orgânica dedicou-se nos artigos 223 e seguintes ao trato das questões relacionadas a EDUCAÇÃO, dentre as quais se inserem o acesso democrático ao ensino superior municipal, de forma que a concessão de bolsas de estudo na forma como proposto, nada mais é do que a criação de um meio de acesso aos parentes de servidor público ao ensino de nível superior com vistas ao **“desenvolvimento da capacidade de elaboração”**.

“Deus seja louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Diante do exposto, não vemos qualquer vício de competência ou legalidade que macule a incitava contida na propositura.

É nosso parecer, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 10 de junho de 2019.


Fernando José Piffer
RELATOR

José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE


Paulo Henrique I. Pereira
MEMBRO



“Deus seja louvado”



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, capital nacional da laranja, 07 de junho de 2019.
OEP/179/2019

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação da mensagem ao projeto em apreço.

Trata-se de projeto e lei que autoriza a concessão de bolsa de estudos de até de 30% (trinta por cento) para os parentes dos servidores públicos municipais efetivos da administração pública direta e indireta, em linha reta ascendente em primeiro grau (pais), na linha reta descendente até segundo grau (filhos e netos) e ainda em linha colateral até segundo grau (irmãos).

A apresentação da proposta do presente projeto de lei visa cumprir a função social do IMESB-VC como Autarquia Pública Municipal, que tem por objetivo constitucional proporcionar ao cidadão, no caso aos parentes dos servidores públicos municipais, o acesso à educação superior pública de qualidade, bem como proporcionar uma majoração da receita do IMESB-VC sem aumento de despesas, portanto não ocasionando nenhuma alteração no impacto orçamentário do IMESB-VC.

Resta ainda destacar que a aprovação deste projeto de lei fortalecerá os cursos de graduação do Instituto e dará maior visibilidade ao IMESB-VC, tornando-o mais competitivo e atrativo financeiramente nas mensalidades diante do cenário educacional brasileiro, que vivencia um barateamento de mensalidades escolares na graduação, através da vasta oferta inclusive no Ensino a distância.

Desta forma, a aprovação deste projeto de Lei não irá causar nenhum prejuízo à saúde financeira da Autarquia de Ensino.

Atenciosamente,

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Carlos Renato Serotine
Presidente da Câmara Municipal
Bebedouro-SP.

CIENTE EM 07/06/19

PRESIDENTE





Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 38 /2019.

Autoriza a concessão de bolsa de estudos de até 30% (trinta por cento) para os parentes dos servidores públicos municipais efetivos da administração pública direta e indireta, em linha reta ascendente em primeiro grau (pais), na linha reta descendente até segundo grau (filhos e netos) e ainda em linha colateral até segundo grau (irmãos), que especifica e dá providências.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, no uso de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Victório Cardassi" – IMESB-VC autorizado a conceder bolsa de estudos de até 30% (trinta por cento) aos parentes dos servidores públicos municipais efetivos da administração pública direta e indireta, em linha reta ascendente em primeiro grau (pais), na linha reta descendente até segundo grau (filhos e netos) e ainda em linha colateral até segundo grau (irmãos), nos termos da legislação vigente, para realização de cursos de graduação em nível superior no período diurno e noturno, junto ao Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Victório Cardassi" – IMESB-VC.

Art. 2º Poderão obter o desconto previsto na presente lei, os parentes mencionados no artigo anterior, desde que comprovem documentalmente os graus de parentesco exigidos na presente lei.

Art. 3º Os critérios para concessão dos descontos, serão analisados mediante requerimento dirigido ao Departamento Municipal de Recursos Humanos da Prefeitura de Bebedouro, devidamente instruído com os documentos exigidos para comprovação do parentesco, cujo prazo deste requerimento deverá ser feito durante o período de matrículas, estabelecido pelo IMESB-VC, no início de cada ano letivo, e devidamente mantido para as rematrículas, desde que o beneficiário mantenha o cumprimento das exigências nesta lei.

Art. 4º O período de duração do desconto será limitado à duração do curso de formação em nível superior ao qual o parente do servidor estiver vinculado, e desde que não ultrapasse a duração prevista para o curso nos prazos limites estipulados pela instituição de ensino.

§1º O beneficiário não poderá acumular o benefício concedido pela presente lei com nenhum outro desconto ou benefício concedido pela Instituição concedente.

§ 2º O desconto previsto na presente Lei não será concedido aos alunos que estiverem cursando dependência no IMESB-VC.

Art. 5º Serão de acesso público permanente os critérios de concessão dos descontos, bem como a relação dos beneficiários.

Art. 6º O desconto desta lei, poderá ser cessado quando:

APROVADO EM 10/06/2019

09 VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÕES

01 AUSÊNCIAS

Carlos Renato Serotine
Presidente



38442/2019 07/06/2019 15:49

AUSENTE DO PLENARIO

VEREADOR(S)

**JOSE BAPTISTA DE CARVALHO NETO
VEREADOR**

APROVADO POR _____
VOTOS FAVORÁVEIS _____
VOTOS CONTRÁRIOS _____
ABSTENÇÕES _____
AUSENTE(S) _____



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

I - O beneficiário apresentar no mês, número de faltas não justificadas superior a 25% (vinte e cinco por cento) do total das aulas, apurada a frequência em todos os componentes curriculares;

II - O beneficiário apresentar conduta incompatível com o disposto no Regimento Interno do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Victório Cardassi" - IMESB-VC ou deixar de atender a qualquer dispositivo nele previsto;

III - O beneficiário que deixar de pagar a mensalidade na data do vencimento estabelecida pela Instituição, perderá o desconto do mês em que ocorrer a inadimplência, retornando à mensalidade ao valor original do curso, acrescida de juros e multa, caso essa inadimplência perdure por até 60 (sessenta) dias consecutivos, perderá o desconto e o mesmo será cessado definitivamente.

IV - O beneficiário desistir do curso.

§ 1º A comprovação de presença/faltas junto à instituição de ensino deverá ser efetuada pelo beneficiário junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Bebedouro, até 10 (dez) após a entrega dos diários de sala pelos professores do instituto, mediante a apresentação de relatórios emitidos pela Secretaria Acadêmica da instituição de ensino, sob pena de, se assim não o fizer no prazo aqui estipulado, ter o benefício suspenso.

§ 2º O atraso injustificado por parte do beneficiário na apresentação dos relatórios de que trata o parágrafo anterior, por 02 (dois) meses consecutivos, acarretará a perda do desconto a ele concedido.

§ 3º O beneficiário que desistir do curso, perderá o direito de requerer novamente o desconto previsto na presente lei.

§ 4º O desconto previsto na presente lei somente será concedido aos beneficiários para cursarem um único curso de graduação no IMESB-VC.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 07 de junho de 2019.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal



CMB 38842/2019-07/06/2019 15:47



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, capital nacional da laranja, 29 de maio de 2019.
OEP/171/2019

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço.

Trata-se de projeto e lei que autoriza a concessão de descontos no percentual de 30% (trinta por cento) para os parentes dos servidores públicos municipais efetivos da administração pública direta e indireta, em linha reta ascendente em primeiro grau (pais), na linha reta descendente até segundo grau (filhos e netos) e ainda em linha colateral até segundo grau (irmãos).

A apresentação da proposta do presente projeto de lei visa cumprir a função social do IMESB-VC como Autarquia Pública Municipal, que tem por objetivo constitucional proporcionar ao cidadão, no caso aos parentes dos servidores públicos municipais, o acesso à educação superior pública de qualidade, bem como proporcionar uma majoração da receita do IMESB-VC sem aumento de despesas, portanto não ocasionando nenhuma alteração no impacto orçamentário do IMESB-VC.

Resta ainda destacar que a aprovação deste projeto de lei fortalecerá os cursos de graduação do Instituto e dará maior visibilidade ao IMESB-VC, tornando-o mais competitivo e atrativo financeiramente nas mensalidades diante do cenário educacional brasileiro, que vivencia um barateamento de mensalidades escolares na graduação, através da vasta oferta inclusive no Ensino a distância.

Desta forma, a aprovação deste projeto de Lei não irá causar nenhum prejuízo à saúde financeira da Autarquia de Ensino.

Atenciosamente,

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Carlos Renato Serotine
Presidente da Câmara Municipal
Bebedouro-SP.

CIENTE EM

PRESIDENTE



OMB 38407/2019 04/06/2019 15:02



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 38 /2019.

Autoriza a concessão de descontos à parentes dos servidores públicos municipais efetivos da administração pública direta e indireta, na realização de cursos de graduação em nível superior, que especifica e dá providências.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder descontos de 30% (trinta por cento) aos parentes dos servidores públicos municipais efetivos da administração pública direta e indireta, em linha reta ascendente em primeiro grau (pais), na linha reta descendente até segundo grau (filhos e netos) e ainda em linha colateral até segundo grau (irmãos), nos termos da legislação vigente, para realização de cursos de graduação em nível superior no período diurno e noturno, junto ao Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Victório Cardassi" – IMEBS-VC.

Art. 2º Poderão obter o desconto previsto na presente lei, os parentes mencionados no artigo anterior, desde que comprovem documentalmente os graus de parentesco exigidos na presente lei.

Art. 3º Os critérios para concessão dos descontos, serão analisados mediante requerimento dirigido ao Departamento Municipal de Recursos Humanos da Prefeitura de Bebedouro, devidamente instruído com os documentos exigidos para comprovação do parentesco, cujo prazo deste requerimento deverá ser feito durante o período de matrículas, estabelecido pelo IMESB-VC, no início de cada ano letivo, e devidamente mantido para as rematrículas, desde que o beneficiário mantenha o cumprimento das exigências nesta lei.

Art. 4º O período de duração do desconto será limitado à duração do curso de formação em nível superior ao qual o parente do servidor estiver vinculado, e desde que não ultrapasse a duração prevista para o curso nos prazos limites estipulados pela instituição de ensino.

§1º O beneficiário não poderá acumular o benefício concedido pela presente lei com nenhum outro desconto ou benefício concedido pela Instituição concedente.

§ 2º O desconto previsto na presente Lei não será concedido aos alunos que estiverem cursando dependência no IMESB-VC.

Art. 5º Serão de acesso público permanente os critérios de concessão dos descontos, bem como a relação dos beneficiários.

CMB 38407/2019 04/06/2019 15:02





Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Art. 6º O desconto desta lei, poderá ser cessado quando:

I - O beneficiário apresentar no mês, número de faltas não justificadas superior a 25% (vinte e cinco por cento) do total das aulas, apurada a frequência em todos os componentes curriculares;

II – O beneficiário apresentar conduta incompatível com o disposto no Regimento Interno do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro “Victório Cardassi” – IMESB-VC ou deixar de atender a qualquer dispositivo nele previsto;

III – O beneficiário que deixar de pagar a mensalidade na data do vencimento estabelecida pela Instituição, perderá o desconto do mês em que ocorrer a inadimplência, retornando à mensalidade ao valor original do curso, acrescida de juros e multa, caso essa inadimplência perdure por até 60 (sessenta) dias consecutivos, perderá o desconto e o mesmo será cessado definitivamente.

IV – O beneficiário desistir do curso.

§ 1º A comprovação de presença/faltas junto à instituição de ensino deverá ser efetuada pelo beneficiário junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Bebedouro, até 10 (dez) após a entrega dos diários de sala pelos professores do instituto, mediante a apresentação de relatórios emitidos pela Secretaria Acadêmica da instituição de ensino, sob pena de, se assim não o fizer no prazo aqui estipulado, ter o benefício suspenso.

§ 2º O atraso injustificado por parte do beneficiário na apresentação dos relatórios de que trata o parágrafo anterior, por 02 (dois) meses consecutivos, acarretará a perda do desconto a ele concedido.

§ 3º O beneficiário que desistir do curso, perderá o direito de requerer novamente o desconto previsto na presente lei.

§ 4º O desconto previsto na presente lei somente será concedido aos beneficiários para cursarem um único curso de graduação no IMESB-VC.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 29 de maio de 2019.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal



DECLARAÇÃO

DAMARIS CUNHA DE GODOY, Diretora do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Victório Cardassi", no uso de suas atribuições legais, **DECLARA** para fins legais, notadamente para os ditames do inciso II do Artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, que o valor da despesa objeto do presente expediente administrativo, encontra-se adequado a Lei Orçamentária do corrente exercício, bem como, de igual forma, ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Bebedouro, 27 de maio de 2019.


Damaris Cunha de Godoy
Diretora do IMESB "Victório Cardassi"

CMB 38407/2019 04/06/2019 15:02





Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

ANEXO I ESTIMATIVA IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO (L.R.F., ARTIGO 16, I)

Projeto de Lei que dispõe sobre a revisão de bolsas de estudos a familiares de servidores do município de Bebedouro.

Dotações do presente exercício:

Classificação Econômica: 1610.01.11

Exercício de 2019

Déficit Financeiro de 2018	-2.506.897,64
Receita Esperada em 2019	6.368.586,00
(=) Dispon. Financ. p/ despesas fixadas no orçamento programa de 2019	3.861.688,36
Expectativa da Nova Receita	168.217,56
Estimativa do impacto orçamentário	2,64%
Estimativa do impacto financeiro	4,36%

Exercício de 2020

Déficit Financeiro de 2019	-2.506.897,64
Receita Esperada Em 2020	6.300.000,00
(=) Dispon. Financ. p/ despesas fixadas no orçamento programa de 2020	3.793.102,36
Expectativa da Nova Receita 2020	336.435,12
Estimativa do impacto orçamentário	5,34%
Estimativa do impacto financeiro	8,87%

Exercício de 2021

Déficit Financeiro de 2020	-2.506.897,64
Receita Esperada Em 2021	6.300.000,00
(=) Dispon. Financ. p/ despesas fixadas no orçamento programa de 2021	3.793.102,36
Expectativa da Nova Receita 2021	504.652,68
Estimativa do impacto orçamentário	8,01%
Estimativa do impacto financeiro	13,30%

Metodologia de Cálculo:

- 1- A Receita esperada em 2019 foi considerada a prevista;
- 2- O Calculo para a expectativa de receita é realizado mediante ticket médio da instituição em R\$ 667,53 multiplicado pela numero estimativo de 30 novos alunos, aplicando a o beneficio proposto de 30%, multiplicando por 12 meses. $((R\$667,53 \times 70\% \times (30) \times 12))$;
- 3- Para o exercício de 2020 e 2021 conforme quadro da Evolução da Receita da Prefeitura na LOA de 2019. E foi considerado a estimativa que haverá o mesmo numero de ingressantes (30) para 2020 e 2021, gerando um acumulo de 90 novas mensalidades.

Bebedouro, 15 de maio de 2019.

Damaris Cunha de Godoy

